



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LINHARES
ATSum 0000767-75.2022.5.17.0161
RECLAMANTE: JOSE RAIMUNDO MATIAS DE JESUS
RECLAMADO: VAGNER TURI E OUTROS (1)

01) Execução movida por JOSE RAIMUNDO MATIAS DE JESUS em face de VAGNER TURI e outros (1).

DESPACHO com força de edital de leilão
para conhecimento de todos que se interessarem

Por não embargada, julgo subsistente a penhora.

Designo leilões do bem(ns) acima descrito(s), com abertura em 1º/7/2024 e encerramento em 31/07/2024, a partir das 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro Sued Peter Bastos Dyna, na forma eletrônica no site www.suedpeterleiloes.com.br.

Bem(ns) penhorado(s):

1 - Imóveis de matrícula 3181 e 3182, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Bananal, avaliados conjuntamente, por serem limítrofes, em R\$ 420.000,00, tendo área total de 3,5 hectares, conforme consta detalhadamente do auto de penhora de id 7532c51, no lugar denominado Córrego de São Francisco, localizados no Município de Rio Bananal.

Quem pretender arrematar os bens, deverá se manifestar no dia, hora e endereço eletrônico acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. Caso queira adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações poderá apresentar a proposta de aquisição por escrito, na forma do art. 895, incisos I e II, e parágrafos do atual CPC.

Nas hipóteses abaixo descritas, arbitra-se a comissão do leiloeiro a ser depositada em guia judicial na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil :

- Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, acrescida das despesas que dispendeu, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, parágrafo único, do atual CPC e art. 23, § 2º, da Lei 6.830/80);
- Pagamento (art. 826 do CPC): 2% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada;
- Acordo: 3% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.
- Remição dos bens (art. 876, § 5º do CPC): 4% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo do terceiro adjudicante.
- Adjudicação: será cobrado do exequente apenas as despesas efetivamente efetuadas pelo leiloeiro, mediante comprovação nos autos, limitadas a 3% sobre o valor da execução, desde que o bem penhorado seja superior aos créditos do exequente.

Fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos bens, respondendo, a partir do recebimento do bem pelo encargo de depositário.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal a vistoriar, fotografar e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já advertida de que a obstrução ou impedimento constitui prática atentatória à dignidade da Justiça, sujeita a multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, art. 774, parágrafo único).

Ficam, desde já, intimadas as partes da realização dos leilões, caso não encontradas.

Deverá ser intimado o leiloeiro.

Intime(m)-se, via postal, credor hipotecário/cônjuge do executado/coproprietários, se houver.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, das partes e do leiloeiro, este despacho com força de edital, em face dos princípios da economia e da celeridade processual, será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

LINHARES/ES, 14 de maio de 2024.

LUIS EDUARDO SOARES FONTENELLE

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUIS EDUARDO SOARES FONTENELLE - Juntado em: 14/05/2024 18:28:44 - 92dadaa
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/24051416320613800000034315735?instancia=1>
Número do processo: 0000767-75.2022.5.17.0161
Número do documento: 24051416320613800000034315735